

PROCESSO Nº 212/19

PROTOCOLO Nº 14.726.251-5

DATA: 18/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 601/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA – SÃO JOSÉ – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Prazo: 16/02/17 a 15/02/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Psicologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 59/19-Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Sagrada Família – São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua José Bonifácio, nº 127, município de Ponta Grossa. É mantido pela Associação Família de Maria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5570/18, de 28/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 05/11/17 a 05/11/22. (fl.241)

PROCESSO Nº 212/19

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 1458/00, de 03/05/00;
- b) reconhecimento: nº 4052/02, de 03/10/02 ;

c) renovação do reconhecimento: nº 3572/14, de 15/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 136/14, de 15/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 15/02/12 a 15/02/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 22/19, de 05/02/19, do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/02/19, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls.255 a 280)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 706/19, de 19/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 314 e 315)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

CVE- Certificado de Vistoria em Estabelecimento, com vigência até 28/03/19.

Licença Sanitária, com validade até 03/09/19.

PROCESSO Nº 212/19

Justificativa pelo atraso

(...) justificamos o envio, na data de 12/07/17, do processo que tem como vigência 15/02/12 a 15/02/17, por considerar como base apenas o ano e equivocadamente deixar de atentar aos dias de antecedência, isso involuntário a nossa vontade (...)

Quadro da avaliação interna fl. 273:

Ano Série Mód	Matrícula							Desi		
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
1º Ano	64	41	59	59	32	35	38	-	1	-
2º Ano	70	65	42	61	53	29	25	-	-	-
3º Ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da insti

Observação: A 3ª série é cursada no Colégio Sag administrativa.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 281)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 254, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. Quanto ao corpo docente, fl. 271, o professor indicado para ministrar a disciplina de Psicologia é habilitado em Pedagogia, contrariando o estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 28/03/19 e a Licença Sanitária em 03/09/19, ambos com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 274.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº 212/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Sagrada Família – São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pela Associação Família de Maria, pelo prazo de cinco anos, de 16/02/17 a 15/02/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Psicologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP